Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 74

CONTRATO Nº 30/2021-CPL
DISPENSA Nº 13/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS HIDRAULICAS EXTERNAS E SUBMERSAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, SOLICITADO PELA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E DES. URBANO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA F.A. LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI– CNPJ: 35.843.032/0001-33, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021-CPL. QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 (Nove) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI e, de outro lado, a empresa, F.A. LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI– CNPJ:35.843.032/0001-33 – Av: João XXIII, 1151,Sala A, B:Jockey CEP: 64.049-010,Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. FELIPE AMERICO LIMA FERRO, portador do CPF:656.27.6883--15, RG 2045961 SSP-PI doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 13/2021, executar os serviços de manutenção de bombas hidráulicas externas e submersas, no Município de Novo Santo Antônio – PI solicitado pela Secretária Municipal de Educação, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	1 BOMBEADOR 4BPS 3-13 Ebara	UND	1	R$ 764,43	R$ 764,43
2	BOMBEADOR 4BPS 5-06 Ebara	UND	2	R$ 605,90	R$ 1.211,80
3	BOMBEADOR 4BPS 5-09 Ebara	UND	2	R$ 693,88	R$ 1.387,76
4	BOMBEADOR 4BPS 5-15 Ebara	UND	1	R$ 795,97	R$ 795,97
5	BOMBEADOR 4BPS 5-18 Ebara	UND	1	R$ 977,74	R$ 977,74
6	Box control M4P2 2 0cv 220v Ebara	UND	1	R$ 346,95	R$ 346,95
7	Motobomba 3BPS 2-18 1, 0cv 22v Ebara	UND	2	R$ 1.288,16	R$ 2.576,32
8	Motor Om4A 1, 0cv 220V MO Ebara	UND	2	R$ 1.355,39	R$ 2.71078
9	Motobomba 3BPS 2-18 1, 0cv 22v Ebara	UND	2	R$ 841,75	R$ 1.683,,50
10	Motor OM4A 1,,5cv 220V MO Ebara	UND	2	R$ 990,,40	R$ 1.980,,80
11	Motor OM4A 2,0 cv 380 V TR Ebara	UND	1	R$ 1.044,14	R$ 1.044,14
12	Motor OM4A 3,0 cv 380 V TR Ebara	UND	1	R$ 1.312,23	R$ 1.312,23
				VALOR TOTAL	**R$ 16.792,41**

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 75

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	**02.09.00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E DES. URBANO.**
PROJETO ATIVIDADE	**17 512 0029 2025 0000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA**
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ **16.792,41 (Dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)** O Serviço será efetuado na Cidade de Novo Santo Antônio - PI.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO).
O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES).
A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.
Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.
Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO).
O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 11/2021 da Secretária Municipal de Infraestrutura, Serv. Publicos e Des. Urbano do Município de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito púbiico, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE).
Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 76

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
A dissolução da Sociedade;
Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE).
No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Altos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Fls.: 77

Novo Santo Antônio, (PI), 09 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

F.A. LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI– CNPJ:35.843.032/0001-33
- Contratado -

. FELIPE AMERICO LIMA FERRO
- Representante -

Testemunhas:

1a. Antonia Rosa de Morais
CPF.: 663.105.123-15
RG.: 1.819.212

2a. [illegible]
CPF.: 003161[illegible]
RG.: 2603875